



## **ACÓRDÃO Nº 4786/2009 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei n.º 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 62, inciso III; 143, inciso I; e 208 do Regimento Interno/TCU, relativamente ao processo de contas, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, fazer as seguintes determinações, conforme os pareceres emitidos nos autos.

### **1. Processo TC-019.196/2007-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2006)**

1.1. Apenso: 017.284/2005-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Adelmo Cavalcante Ferreira (183.473.393-68); Adriano Pereira de Paula (743.481.327-04); Afonso Celso Xavier Guilhon (037.903.553-72); Alberto Dias (025.590.648-04); Alda Lucia Neiva Pinheiro (398.354.055-49); Antonio Carlos Franca Kruehl (165.913.480-34); Areovaldo Alves de Figueiredo (359.004.159-53); Ariosto Antunes Culau (579.835.000-25); Carlos Alberto Pinheiro (016.879.723-20); Carlos Aparecido Teixeira (316.454.611-49); Carlos Henrique Almeida Custodio (285.560.896-15); Carlos Roberto D'ippolito (032.991.552-53); Carlos Roberto Paiva da Silva (027.748.282-87); Carlos Roberto Samartini Dias (243.535.317-00); Celso Pinto Manguiera (314.440.757-72); Christovam dos Santos Lopes Neto (316.307.909-15); Claudio Moras Garcia (949.284.958-53); Diniz de Oliveira Imbroisi (112.378.726-34); Décio Braga de Oliveira (268.609.027-87); Dílson Antônio Leocadio da Rosa (207.606.397-87); Eli Silva dos Santos (140.079.322-04); Eudes Teixeira Cipriano (151.399.721-15); Everton Luiz Cabral Machado (420.649.610-20); Fabiana Magalhaes Almeida Rodopoulos (634.867.841-53); Fausto Bicalho Veloso (019.610.636-20); Fernando Miranda Gonçalves (311.108.276-87); Flávio Rogério da Mata Silva (417.976.981-68); Francisco Eduardo Carvalho Câmpera (644.638.346-00); Francisco Gilberto Barbosa da Silva (358.007.044-49); Francisco de Assis Marques da Silva (577.645.144-20); Genivaldo de Oliveira Lacerda (259.825.326-49); Gervasio Alencarino Canabarro de Carvalho (183.390.420-68); Gileno Augusto Goes de Oliveira (124.088.914-34); Gilson Andrade Leopaci (044.565.628-03); Ildo Rony de Moura (284.337.180-53); Itamar Ribeiro (184.038.919-20); Janio César Luiz Pohren (299.183.240-15); Jose Estevam Tomaz (220.563.433-04); Jose Luis Borges Silveira (308.434.647-04); Jose Pereira da Costa Filho (083.010.264-72); José Fernando Jasmim Reis (149.110.435-04); José Osvaldo Fontoura Carvalho Sobrinho (370.128.867-49); José Otaviano Pereira (318.752.461-34); José Renivaldo dos Santos (133.723.194-00); José Rosa de Almeida (182.468.933-00); Jovelina Maria de Brito (389.778.268-53); João Edilson Oliveira Rocha (367.566.281-00); João Furtado Davila (233.457.132-68); João José Pinto Reis (216.496.777-15); Kleber do Santos Ferreira (209.153.143-04); Larry Manoel Medeiros de Almeida (237.075.690-04); Lino Francisco da Silva (548.855.746-68); Luis Inacio Lucena Adams (465.336.800-72); Luiz Felipe Dias (067.023.339-00); Marcello Ganim Vasconcellos (866.672.547-87); Marcelo Bechara de Souza Hobaika (039.894.116-59); Marcio Miranda Vieira da Rosa (398.974.439-91); Marcos Antonio Vieira da Silva (214.074.101-30); Marcos Gomes da Silva (784.727.417-53); Maria Leide Cabral de Andrade (760.148.944-20); Maria Teresa Frizera (557.710.927-20); Maria Zulene Farias Timbó (028.899.433-72); Maria de Fátima Gomes Pinheiro (739.878.327-20); Maria de Lourdes Rosalem (638.070.338-15); Matilde Vitória Mariano (526.629.937-15); Menassés Leon Nahmias (057.466.712-15); Messias Godoy Filho (131.133.136-00); Minton Colen (018.311.275-04); Moacir do Valle Júnior (318.753.001-04); Nilton do Nascimento (171.557.461-34); Omar de Assis Moreira (891.834.107-59); Paulo Werneck Barros Martins (784.739.501-00); Pedro Luiz Mota Soares (187.513.184-15); Plistheus Mota Desouza



(314.666.057-15); Ricardo Coelho de Faria (794.400.706-25); Roberto de Luna Pedroza (056.874.034-34); Roberto dos Santos Souza (758.048.917-15); Rodolfo Manoel Marques do Amaral (229.987.212-49); Samir de Castro Hatem (025.407.148-11); Silas Roberto de Souza (504.444.769-20); Sérgio Douglas Repolho Negri (081.317.082-68); Sônia Cristina da Silva (579.997.406-91); Valdeir Pimenta de Paula (136.637.201-87); Vanine Vasconcelos Magalhães (076.084.461-53); Virgílio Brilhante Sirimarco (284.379.776-49); Vitor Aparecido Caivano Joppert (544.408.908-49); Yaskara Laudares (553.012.316-34)

1.3. Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - MC

1.4. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-1)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinar à Controladoria Geral da União (CGU) que encaminhe, nas próximas contas da ECT, o resultado alcançado após o exame da documentação acerca das condicionantes que impuseram prorrogações de prazo ao Contrato n.º 93/2005, celebrado entre a DR/GO e a Milênio Engenharia Ltda., que tinha por objeto a execução da obra de construção do CDD, Entreposto, AC e Sede da Reop/Palmas (item 4.1.1.7, Fato 4, do Relatório CGU nº 190165);

1.7. Determinar à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) que:

1.7.1. por ocasião de futuras aquisições de equipamentos desenvolva análise técnica contendo detalhamento mais consistente para que as unidades descentralizadas, responsáveis pelas compras, possam nortear os trabalhos de identificação das suas reais demandas e o quantitativo adequado de equipamentos a ser adquirido (item 4.1.1.1, Fato 2, do Relatório CGU nº 190165);

1.7.2. oriente o seu Departamento de Encaminhamento e Administração da Frota - DENAF de modo que as decisões técnicas para substituições dos veículos sejam fundamentadas e contemplem os diversos aspectos que influenciam a vida útil de sua frota, garantindo maior transparência ao processo de renovação (item 4.1.1.1, Fato 4, do Relatório CGU nº 190165);

1.7.3. observe o disposto no art. 10, inciso II da IN/MPOG nº 02/2008, abstendo-se de direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas para o fornecimento de mão-de-obra terceirizada (item 4.1.1.5A do Relatório CGU nº 109165).

1.7.4. oriente as suas unidades quanto à necessidade de observar as recomendações tecidas pela Auditoria Interna, de sorte a fortalecer o controle interno da empresa e evitar a ocorrência de falhas/irregularidades que possam macular a gestão dos responsáveis e causar prejuízos à ECT;

1.7.5. observe as recomendações tecidas pela CGU no Relatório CGU nº 109165;

1.8. Determinar à Auditoria Interna que informe, nas próximas contas, sobre o eventual ressarcimento do valor de R\$ 1.600,37, pertinente à diferença no valor da hora trabalhada pelos prestadores de mão-de-obra temporária (MOTs) no âmbito do Contrato 132/2006, celebrado pela Diretoria Regional do Rio Grande do Sul, apontado no item 4.8.2.1 do Relatório 25/2006 (item 4.1.1.7, Fato 3 do Relatório CGU nº 190165); e

1.9. arquivar as tomadas de constas especiais dos responsáveis arrolados às fls. 4088/4095, nos termos do art. 5º c/c art. 10 da Instrução Normativa TCU nº 56/2007.